



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

**LEI N.º 854/2009**

## **CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA**

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de música de Soledade de Minas, visando despertar e desenvolver a aptidão e o gosto musical em toda a população Soledadense.

Art. 2º - A instituição Escola Municipal de Música de Soledade de Minas será regida por estatuto próprio, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O quadro de pessoal da Escola Municipal de Música será composto por dois (2) membros, conforme especificações do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - As duas (2) situações funcionais relatadas no **caput** deste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitadas as especificações determinadas no Anexo II.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária mais apropriada do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, Minas Gerais, em 21 de outubro de 2009.

  
**Geraldo Emiliano dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Registro: Livro de Leis Municipais, nº \_\_\_\_ fls. \_\_\_\_**  
**Publicação: Quadro de avisos da municipalidade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

## DECRETO N.º 1204/2009

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE SOLEDADE DE MINAS, MINAS GERAIS - EMUSOL.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

#### TÍTULO I

#### DA ESCOLA DE MÚSICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Escola Municipal de Música de Soledade de Minas reger-se-á pela legislação vigente, especialmente pela legislação municipal e por este Regimento interno.

Art. 2º - A Escola Municipal de Música de Soledade de Minas é uma entidade ligada diretamente ao Executivo Municipal, com funcionamento confirmado pela Lei Municipal n.º 854/2009 e seus anexos e a este Regimento Interno.

Art. 3º - A Instituição tem como objetivo geral despertar e desenvolver aptidões e o gosto musical em toda a população Soledadense, com empenho especial junto aos jovens.

Art. 4º - Compete, ainda, à EMUSOL:

- a) Estimular o gosto musical de toda a população Soledadense;
- b) Estimular aptidões para a formação de novos músicos;
- c) Viabilizar a formação de bandas e grupos musicais, instrumentais e vocais;
- d) Contribuir para a divulgação da imagem cultural-musical de Soledade de Minas por seus componentes artísticos e turísticos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

- e) Viabilizar elementos de recreação e lazer pelo estímulo musical;
- f) Preservar os valores musicais do Município, por seus representantes atuais e pretéritos;
- g) Assegurar o enquadramento musical das solenidades cívicas, religiosas e populares do Município;
- h) Assegurar a representação musical do Município em concertos, recitais, cerimônias ou festivais de âmbito estadual e nacional;
- i) Assegurar a execução de concertos ou outras intervenções musicais de caráter recreativo, em sintonia com as comunidades da microrregião;
- j) Promover retretas no centro da cidade e bairros, conforme programação oficial.

Art. 5º - No cumprimento de suas finalidades, a EMUSOL sujeita-se a um código de ética, pela dignidade humana e por seus direitos fundamentais, com atenção especial ao desenvolvimento da sensibilidade musical.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

#### DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE SOLEDADE DE MINAS.

Art. 6º - A EMUSOL será constituída pelos seguintes membros:

- a) 1(um) Maestro;
- b) 1(um) Assessor - músico

Art. 7º - Todas as situações funcionais citadas no artigo anterior são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As indicações ficam condicionadas aos seguintes definidores:

- a) jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

- b) escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental (8ª série);
- c) comprovado domínio de teoria e execução musical;
- d) disponibilidade para ensaios e apresentações, inclusive viagens, quando aprovadas por programação oficial.

## TÍTULO III

### DO ACESSO

Art. 8º - É permitido o acesso de todos os cidadãos Soledadenses, por naturalidade ou aqui residentes, aos cursos e promoções da Escola Municipal de Música.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso relatado no **caput** do artigo será feito mediante proposta de matrícula, número de vagas e, quando os dois requisitos forem beligerantes, mediante análise de currículos e entrevista.

Art. 9º - As matrículas e/ou análise de currículos e entrevistas serão feitas anualmente entre 02 e 31 de janeiro, garantindo-se sempre as vagas dos inscritos em anos anteriores e em fase de progressão escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica fixado em 50 (cinquenta) o número de vagas na data da criação e implantação da Escola de Música de Soledade de Minas, número que poderá ser reduzido ou ampliado por Decreto do Prefeito Municipal, consoante disponibilidades orçamentárias.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO DA EMUSOL

Art. 10 - O patrimônio da EMUSOL será constituído por bens móveis, imóveis, instrumentos, partituras, uniformes, e valores, adquiridos por aquisições, doações, permutas, dotações orçamentárias e outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o patrimônio da EMUSOL fica diretamente subordinado ao Patrimônio Municipal, submetendo-se, para todos os efeitos, à legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

## TÍTULO V

### DO CADASTRO DA EMUSOL E APOIO TÉCNICO

Art. 11 - A Escola Municipal de Música de Soledade de Minas deve ser cadastrada na FUNARTE - Fundação Nacional de Artes, pela sua Coordenação de Música, na Secretaria de Estado da Cultura e em todas as entidades de representação das atividades musicais do território nacional.

Art.12 - A EMUSOL, após regular registro, solicitará apoio técnico da FUNARTE e entidades congêneres, visando a otimização de suas propostas culturais.

## TÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS - SERVIDORES

Art. 13 - Compete aos membros da EMUSOL:

- a) cumprir fielmente o recomendado pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;
- b) atender à legislação vigente;
- c) atender aos chamamentos do Poder Executivo Municipal ou de delegações dele, visando apresentações e representações em eventos artísticos;
- d) propugnar-se pelo sucesso contínuo da Escola e de seus objetivos;
- e) conduzirem-se em conformidade com as normas de urbanidade e bom relacionamento social;
- f) envidarem todos os esforços visando o sucesso da Escola e de suas apresentações e representações;
- g) manter registros anotados de suas atividades e desempenhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

h) preservar o patrimônio da Escola.

## TÍTULO VII

### DAS APRESENTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 14 - As apresentações e representações da EMUSOL e seus resultados, só serão feitas mediante autorização do Executivo Municipal ou por delegação dele, através de requerimento formalizado.

Art.15 - As apresentações e representações da EMUSOL devem ter relevante significado comunitário, buscando estimular e apoiar manifestações culturais de todos os gêneros, desde que engajados nos princípios da universalidade, do desenvolvimento humano e da parceria no servir.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16 - A Escola Municipal de música de Soledade de Minas é subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em última instância ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.17 - Provisoriamente a EMUSOL funcionará em local indicado pelo executivo.

Art.18 - Será instituído concurso público municipal visando a criação do brasão da EMUSOL, que temporariamente e até então será representado pelo brasão do Município.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 21 de outubro de 2009.

  
Geraldo Emiliano dos Santos

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 854/2009

### ANEXO II

#### QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE SOLEDADE DE MINAS, MINAS GERAIS.

Denominação funcional	Quantidade	Escolaridade mínima	Conhecimentos específicos	Carga horária	Admissão	Vencimentos
MAESTRO	01	Ensino fundamental (8ª série)	Domínio de teoria e execução musical	40 horas semanais	Livre nomeação e exoneração do Prefeito	R\$ 720,00
ASSESSOR MÚSICO	01	Ensino fundamental (8ª série)	Domínio de teoria e execução musical	40 horas semanais	Livre nomeação e exoneração do Prefeito	R\$ 700,00

Registro: Livro de Leis Municipais, nº \_\_\_\_ fls. \_\_\_\_  
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade